185

Тамб.

185

306

Regimento q. hão de guardar os Cappitaens de Mar e guerra, e mais Officiaes, que embarcarem nas Fragattas de guerra de S. Mag.e

Do Cappam. de mar e guerra.

Cap. 1.º

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

O Cappitaõ de mar e guerra fará pontualmente no navio que mandar, a justiça e boa ordem, que S. Mag.e ordena, sem dela se apartar, por qualquer cauza, ou pretexto q. haja sob pena de suspençaõ pela primeira ves, e pela segunda de perdimento de posto.

2.º

Estando no porto, fará cuidadozamente as guardas segundo as ordens do Commandante.

3.º

Informarseha sobre o modo da construcção, e fará conferenciar com os mestres Carpinteiros, vendo as diferentes obras do Arcenal para conhecer a qualid.e das madeiras, e o que mais serve para construcçaõ e aparelho dos navios

4.º

Naõ se abzentará da Cidade sem licença de S. Mag.e sob pena de tres mezes de prizaõ pela primeira ves, e perdimento de posto pela segunda.

5.º

Logo que for nomeado para hum navio fará huá vizita exacta com seos principaes Officiaes, para examinar o estado delle, e achando alguá falta dará conta ao Provedor dos Armazenś para a mandar reparar.

6.º

Informarsehá com o armamento ordenado por S. Mag.e, e naõ pedirá mais do que elle contem.

7.º

Informarsehá das boas, e mais qualidades do navio, por aquellas pessoas, que o navegaraõ nas viagenś antecedentes, e como deve ser navegado, e se for novo consultará o mestre Carpint.ro q. o ouver feito.

8.º

Ordenará aos seos Officiaes lhe mostrem os Livros da receita dos Sobrecelentes, e mais couzas que ouverem tirado dos Armazenś, p.a os obrigar a conta, e asignar com clareza as despezas.

9.º

Largando o navio a sua Amarraçaõ, se embarcarâ para o Conduzir a parte em que der fundo com o patraõ mor, e pilloto da barra, e logo ficarâ obrigado, e emcarregado ao seo governo.

10.

Vezitarâ ou farâ vizitar por hum dos seos Officiaes os mantimentos que lhe forem embarcados para a gente da sua Lotaçaõ, para o tempo que lhe for ordenado, e naõ permitirá que se receba, senaõ os de boa qualidade, e de que se asignará termo.

11.

Estando o navio armado fará huá vizita geral, para examinar se tudo o que se contem no inventario, foi dado segundo as ordenś de S. Mag.e se saõ de boa qualidade, e se cada couza foi posta em seu Lugar, sem confuzaõ, ou embaraço, para a sua conservaçaõ, e facultdade do serviço.

12.

Naõ embarcaraõ nenhum voluntario nem passageiro, sem Licença expressa, e por escrito, sob pena de perdimento de posto.

13.

Prohibe

Prohibe S. Mag.^e receber a seo bordo fazendas, e dezembarcar com consentimento algum sob pena de perdimento do posto, e comfiscada a fazenda.

14.

Estando o navio fora da sua amarração, o Cappitaõ o naõ poderá deixar durante a noute, ou seja nos portos, ou bahias do Reyno, ou dos Estrangeiros, nem dormirá em terra ou a bordo de outro navio, por qualquer cauza, ou pretexto que haja, sob pena de suspensaõ e de mayor castigo se o merecer.

15.

Terá cuidado de separar as guardas, e a dispoziçaõ dellas será escrita em huã taboa pendurada a porta da Camera, ou ao mastro da mezena.

16.

Naõ fará demora alguã innutil em os portos, e sahirá logo q.^e o tempo lho permitir, para executar as ordens q. lhe ouverem dado.

17.

Logo que se fizer a vella ordenará, que todos os seos Officiaes estejaõ cada hum a seo posto, e que assim este como os mais de sua guarnição naõ durmaõ despidos estando de quarto.

18.

S. Mag.^e comfia da sua prudencia, e fidelid.^e, que tenha em boa regra dos seos Officiaes, em tudo o que pertence a suas obrigaçoes, para que naõ faltem aos movimentos que devem dar ao navio na viagem, e m occaziaõ do Combate, e nas tromentas.

19.

Aplicarseha a conhecer a estiva do seo navio, e observará as suas boas qualidades, e defeitos para darem emformação na torna viagem.

20.

No discurso da viagem fará hum jornal exacto da sua derrota, marcará a carta, tomará a altura, estimará o Caminho, e examinará todos os dias os pontos dos pillotos, ouvirá as suas rezoés, e tomará a parte que lhe for mais conveniente.

21.

Fará trazer a sua prezença, pelos Officiaes, que servirem no seu navio os instrumentos para a sua navegaçaõ, que saõ obrigados a embarcar, ordenará façaõ as obrigaçoẽs necessarias para a sua derrota, e obrigalos ha, a que tenhaõ o seo jornal impedirá

os pillotos de osdar aopiar, que he oque fazem ordinariamente. Edará parte ao Commandante da Armada naval, ou Esquadra dos Officiaes que Senaõ aplicarem, efará que os Soldados, e Artilheiros façaõ Regularmente o Seo exercicio, Sempre que otempo opermitir.

22

Impedirá que odispenseiro, emais Officiaes q. correm com a distribuiçaõ dos mantimentos, naõ Sejaõ maltratados defacto, ou palavra, por Official algum, ou outros daguarniçaõ, por nenhua cauza, ou pretexto, que possa haver.

23

Naõ voltará aoporto senaõ aodepois dehaver gasto todo omantimento, emforma que lhe naõ fique aomais que para quinze dias, menos que naõ Receba ordens emcontrario.

24

Em cazo que ogrande consumo demantimentos que ouver feito aseobordo Seja Cauza deentrar nosportos selhe dará por culpa otempo que Sedeteve nomar por cauza dadicipaçaõ, que ouver dosmantimentos, Eadespeza Será tirada de Seos Soldos.

25

Defende S. Mag.e entrar nosportos, ou Surgidouros Sem Sua Expressa necessid.e, que Será obrigado adeclarar ao Provedor do porto que ouver alibado, Sobpena deperdimento de Soldo, emeza, durante os dias inuteis, que Sefizeraõ nosportos, e Surgidouros Ede Suspençaõ de posto pela Segunda ves.

26

Em todos os Surgidouros seinformará dofundo em q. onavio for anciado, Edaquantidade debraças de Amarra que tiver fora, enas bahias, ou portos deque naõ tiver noticia, ofundo que achar ao cumprimento deduas, ou tres Amarras ao Redor do Navio aodepois de Sondar por toda aparte com as Lanchas.

27

Naõ fará inutil consumo algum de polvora, mais q. Somente asduas Salvas ordenadas por S. Mag.e, e detoda tomará lembrança, como tambem dos Exercicios demosquetaria, Cartr.as

28

Terá cuidado que os Officiaes dasua Naõ, naõ maltratem agente dasua guarniçaõ de Sorte q. osdezanime do Serviço.

29.

Fazendo alguã preza impedirá que senaõ faça furto algũ e fará fechar a Escotilha, caixas, e almarios pelo Escrivaõ, sub pena de pagar tudo oq. faltar, e perdimento do posto.

30.

S. Mag.e o encarrega de favorecer o Comercio de seos Vassalos, elle asigura a sua navegação, e de impedir tudo oq. lhe for possivel que se lhe naõ faça dano algum, elle prohibe receber gratificaçaõ alguã dos navios mercantes p.a os Comboyar com pena de perdimento de posto.

31.

Naõ podem despedir marinheiro, Soldado, ou outra alguã pessoa de sua guarniçaõ no discurso da viagem com pena de suspençaõ, e de restituir todo o gasto feito com o Soldo, e mantimento do marinheyro, ou Soldado

32.

Quando navegar em corpo de Armada, ou Esquadra, naõ meterá guarda, nem tocará alvorada sem se começar no navio do Commandante.

33.

Seguirá pontualmente as ordens do seo Commandante, será muito attento a todos os seos Signaes, e manobras, sobre tudo nas occazioẽs do Combate, e ordenará aos seos Officiaes que tenhaõ sentido, e o advirtaõ.

34.

Se deixar, ou largar navio de bandeira, ou farmula a que deva obedecer, incorrerá em pena de prizaõ pela primeira queixa, que fizer o Commandante, ou pelo primeiro avizo que vier dos portos, a que chegar, e em cazo, que se ache por informaçoẽs, que se tirar, que se separou voluntariamente, ou por má navegaçaõ o julgará o Conselho de Guerra, e será castigado segundo as circunstancias do Cazo.

35.

Chegando aos portos, ou aos Surgidouros do Rn.o ou Estrangr.os naõ poderá hir a terra, nem mandar a sua Lancha, sem licença do seo Commandante com pena de suspençaõ

36.

Terá cuidado de dar parte ao Command.e das bulhas que

ouver abordo, entre os Seos Officiaez

37„

Navegando em corpo de Armada, naõ poderá Socorrer outro navio de aparelho, armas, moniçoẽs, ou mantimentos sem ordem por escrito do Seo Commandante, asignada pelo Comissario geral, ou ordinario embarcado na Armada, ou Esquadra.

38„

No cazo que Se ache na necessidade de diminuir a raçaõ a Sua gente, o reprezentará ao Commandᵉ da Armada, ou Esquadra, e receberá a Sua ordem neste particular.

39„

Na occaziaõ de Combate terâ cuidado particular na manobra e leme, e fará com o seo exemplo animar os marinheyros, e Soldados, destribuirlos-ha nos seos postos, e a seos Officiaes nas batarias, e mais lugares, em que os julgar necessarios.

40„

Deve estar preparado contra os diversos accidentes de fogo, das ballas de Artrª ao lume de agoa, e da rotura dos maztros, e vergas, para os remediar promptamente.

41„

Cazo que abordem algum navio inimigo, naõ deixaraõ o Seo navio por qualquer pretexto, que possa haver, poderá Somente destacar o seo Cappitaõ Segundo, ou outro official, com hũ numero de Soldados q. julgar aprepozito, pª passar ao do inimigo sem Se meter no risco de perder o de que S. Magᵈᵉ o encarregou

42„

Quando o Cappitaõ de mar, e guerra chegar ao porto, em que ouver de dezarmar naõ deixará o navio senaõ quando o dezarmamento for inteiramᵗᵉ feito, e os inventarios verificados.

43„

Depois que tiver asignado os termos do Consumo, q. ouver feito a seo bordo durante a campanha, dará com os Seos Officiaes principaes hũ extracto por escrito da Sua viagem, q. conterá, o que ouver reconhecido de força do navio e da Sua bondᵉ da Sua eztiva, se he bom, ou maõ velrº, geralmᵗᵉ dos Seos defeitos, como tambem das Suaz boas qualidades, e estado da Sua mastriaçaõ, e o concerto de q. necessita, e o q. julgar lhe ser necessrº para se por em estado de Servir.

Do Segundo Cappam. de mar e guerra.

As obrigaçoẽs do Segundo Cappam., seraõ por Subordinaçaõ as mesmas, que as do primeiro Cappitaõ.

Do Cappm. Tenente de mar e guerra.

Cap. 1º

O Cappitaõ Tenente estando no porto, asistirá todos os dias na aula, e exercicios, que forem estabalecidos, para a instruçaõ dos Officiaes, subpena de ser privado do pagamento, pelo tempo de hum mes.

2º

Logo que for nomeado pa. hum navio, acompanhará o Capitaõ na vezita que fizer.

3º

Durante o Armamento deve dar Sua conta exacta ao Seo Cappitaõ de tudo o que se passar, e se aplicará a fazer adiantar o trabalho, de tudo o q. se ouver confiado da Sua deliga.

4º

Quando o navio estiver fora da Sua amarraçaõ, ou no mar, tendo tomado o seu quarto fará hum Rol exacto de todos os marinheiros, e Artilheyros, que ouver, e dará Sua copia aos Cabos dos marinheiros, e Condestaveis para conheçerem os q. ficaõ a cargo de cada hum.

5º

Disporá a gente da guarniçaõ na ordem dita, assim pa. a navegaçaõ, como para o Combate, e terá os Roes dos que se destinarem para as manobras, Artra., mosquetaria, passagem da polvora, e dos que forem nomeados pa. o Serviço da Lancha, e escaler.

6º

Todas as noutes fará duas Rondas durante o seu quarto, e ordenará se faça outra entre pontes, para impedir, que naõ haja

fogo algum, nem Luzes extraordinarias, e que nenhũa pessoa fume tabaco.

7.º

No fim de cada quarto mandarâ hum Cabo a bomba, para saber se o navio fas agoa.

8.º

Darâ todas as manhas hũa conta exacta ao Cappitão, do que ouver passado durante o seu quarto, se o vento mudou, ou augmentou, ou diminuhio, e se navegou sempre com as mesmas vellas.

9.º

Serâ prezente a todas as Manobras que forem feitas durante o seu quarto, e impedirâ a bulla e confuzão.

10.

Não poderâ mudar de Rumo, nem virar de bordo sem dar parte ao seo Commandante

11.

S. Mag.de o encarrega de fazer o seu quarto, tão exactamente de dia, como de noute.

12.

Não deixarâ chegar, nem largar embarcação alguã de bordo do navio sem lhe darem parte, e farâ saber ao Seo Commandante tudo o de que tiver noticia, tocante ao Serviço e diciplina.

13.

Logo que o navio chegar aos portos, ou Surgidouros do Reyno, ou Estrangeiros não poderâ hir a terra sem Licença do Commandante Subpena de ser Suspenso.

14.

Terâ Rol da gente da guarnição, que for a terra com Licença, e tomarâ conta quando tornão para fazer castigar os que excederem a Licença.

15.

Serâ obrigado a ter hum jornal da Sua navegação, e de embarcar para este effeito os instrumentos necessarios; a saber, hũa carta plana, hũa carta reduzida, hum quarto de redução, hũa balestilha, compassos, hum Livro das tabulas dos Signos, e declinaçoẽs, e na torna viagem trarâ o mesmo jornal, para ser examinado pellos Officiaes estabelecidos, para este effeito.

Doz

Do Escrivaõ

Cap. 1.º

O Escrivaõ nomeado para hum navio, asistirâ aentrega que sefizer das Armas, moniçoes emais sobrecelentes, para oaparelho delle com os Officiaes os receberem, efarâ receita emlivros separados, numerados, erubricados pelo Provedor dos Armazens, deque passarâ conhecimento emforma para aconta dos Almoxarifes, aquem pertencer.

2.º

Estarâ prezente adestribuiçaõ que sefizer dos materiaez, Moniçoes, emantimentos, para seentregarem aos Officiaez.

3.º

Obrigarâ aos Officiaes que passem recibos, doque ouverem de dar conta jornalmente daz couzas q.' tiverem consumo, eas lancarâ noseo regisito, oqual aprezentarâ natorna viagem ao Provedor dos Armazens.

4.º

Terâ emseo poder areceita dos remedios simples, ecompostos, drogas, unguentos, eomais que contem o cofre da Cirurgia, dos gastos dos quaes, farâ dar conta ao Cirurgiaõ, aqual lancarâ todas as Semanas noseo regisito durante aviagem, eterâ cuidado logo que onavio chegar ao porto para dezarmar, detomar as chaves dacaixa, e de ameter no Armazem com o rol doque seouver dispendido.

5.º

Terâ ~~hum Extracto~~ particular dos mantimentos e moniçoes que forem embarcadas pelo Almoxarife observando, que omantimento seja naqualidade equantidade ordenada.

6.º

Terâ hum rol exacto noseo regisito dos nomes dos marinheiros e Soldados deque aguarniçaõ donavio for composta, tomandolhes as confrontaçoes easentarâ odia emque comesaraõ avencer Soldo, pelo qual deve serpago, eos avanços que selhes ouverem alevantado.

7.º

Durante aviagem asentarâ asmudanças que fizer agente

da

daguarnição, o dia, e Lugar da morte, fugida, ou Licença dos que faltarem

8.º

Estará prezente a distribuição dos mantimentos que se der agente daguarnição de que se não dispensará, por qualquer cauza, ou pretexto que haja, e terá cuidado se faça conforme a ordem q. se tiver dado sobre este particular.

9.º

Se a Nau fizer alguá preza irá abordo do navio rendido, para impedir quanto lhe for possivel, que não haja descaminho; fará inventario do Casco, e aparelho do navio, e fechará as escotilhas, almarios, e Cameras pondo lhe o Sinete de S. Mag.e, que lhe será dado antes da Sua partida.

10.

Dará avizo da preza, por todas as occaziões que se lhe offerecerem, e mandará huá copia asignada de Seo inventario, ao Vedor da fazenda da repartição, e ao Provedor dos Armazens.

11.

Escreverá a derrota que o navio fizer o mais exactamente q. lhe for posivel e dará avizo de tempo em tempo, dos dias em que se demorarão no porto, ou em outros Lugares.

12.

No Combate asistirá no Corredor do payol da polvora, p.a escrever a que se gastar, e terá cuidado que os Cartuxos se distribuão exactamente, e com ordem, informarse há logo ao depois do combate da quantidade de polvora que ficar, e dará conta ao Commandante e ao Provedor, e em auzencia deste ultimo ao Comissario embarcado.

13.

Chegando o navio ao porto em que deve dezarmar fará dar conta aos Officiaes dos generos de que forão encarregados, e no cazo que tenha havido grande consumo por fraude, ou má aplicação dará parte ao Provedor para fazer reparar o damno, e Castigar os culpados

14.

E fará por nos Armazens todo o aparelho, do dezarmamento segundo a ordem que for dada, pelo Provedor, e deixará tambem o seo Regisito no Armazem depois de ajustada a Conta.

15.

Fará huá memoria de todo o aparelho, que o Patrão mor julgar incapás de poder servir, e dará copias ao Provedor, a fim de que proveja outros em seu lugar.

16.

Fará rellaçoẽs separadas do que ficar no navio p.ª encarregar por recibós aos que ficaõ de guarda, ao depois de haver feito verificar as rellaçoẽs pelo Comissario, as entregará na maõ do Provedor dos Armazens, p.ª as mandar rever pelo Contador.

17.

Do Cappellaõ

Cap. 1.º

O P.e Cappellaõ terá cuidado de examinar se a caixa dos ornamentos, tem todo o precizo.

2.º

Dirá missa todos os dias se poder ser, e oraçoẽs costumadas, e instruhirá a doutrina Christã, na forma escrita no governo das Naós.

3.º

Vezitará muitas vezes os doentes, e os consolará, terá cuidado particular de administrarlhe os Sacramentos, e dará conta ao Cappitaõ de mar e guerra do estado em que os acha.

Do Cirurgiaõ

Cap. 1.º

O Cirurgiaõ deve escolher os seos remedios com muito cuidado, e observar se naõ embarque senaõ o de boa qualidade, e quantidade ordenada.

2.º

A vizita, e aprovaçaõ será feita em sua prezença, como tambem dos seos instrumentos pelo Medico, e Cirurgiaõ mor, que certificaraõ o rol que se ouver feito em prezença do Comissario, ao depois do que seraõ fechadas as Caixas, e as chaves dellas, seraõ entregues ao Escrivaõ, e as naõ dará ao Cirurgiaõ senaõ quando o navio sahir de barra fora.

3.º

Será obrigado a escrever todos os dias em hum registo numerado,

e

e Rubricado pelo Provedor dos Armazens os nomes dos doentez e sua doença, e a quantidade de cada Remedio que se lhe der; e fará ajustar este Registo no fim de cada semana pelo Escrivaõ para o Cappitaõ asignar com clareza a despeza do q. se ouver gasto.

4.º

Distribuhirá os seos Ajudantes pelos numeros das gentez q. ouver, para que sejaõ tratados comodamente, e os verá as maiz vezes que lhe for posivel.

5.º

Terâ cuidado de que o dispenseiro lhe dé as dietas necessarias e decretadas para os doentes e em cazo que se lhe falte com ellaz, o fará a saber ao Cappitaõ, e ao Escrivaõ.

6.º

Informarâ todos os dias o Cappitaõ do Estado em que se achaõ os doentes, e feridos e sobre tudo lhe advirtirâ do mal que se puder pegar a fim de se separar os que estiverem junto a elles.

7.º

Farâ saber a tempo ao Cappitaõ o perigo em que estaõ os doentes para q. lhe posa asistir com os Socorros Espirituaes.

8.º

S. Mag.e defende que naõ peça nem Receba couza alguá, aos marinheiros, Soldados, e mais gentes da guarniçaõ, doentes, ou feridos, com pena de o Restituhir, e ser privado de seos Soldos.

9.º

Durante o combate asistirâ no poraõ, e naõ poderâ sobir asima por nenhum cazo que possa acontecer, e terâ cuidado de dispor o lugar para os feridos, e tudo o que for necessario para os curar, e estancar o Sangue.

10.º

Logo que o navio chegar ao porto p.a dezarmar, entregarâ as chaves ao Escrivaõ para as fazer Levar aos Armazens, aonde seraõ vizitados pelo Medico, e Cirurgiaõ mor, e os Remedios que se acharem perdidos se lançaraõ ao mar, e os outros seraõ Levados ao Hospital para se aplicarem aos doentes.

Do Mestre

Cap. 1.º

O Mestre vizitarâ exactam.te o navio destinado p.a o armar asistirâ todos os dias a crena, e concerto e avizara o Patraõ mor das faltas que observar.

2.º

Terá cuidado p.ar da Arrumagem, e estiba do navio, informar-se-há dos Mestres, que ouverem navegado nas viagens antecedentes na forma de o carregar, e masteriar, p.a andar bem, e distribuhirá o seo porão com economia, para q. tudo fique em seo Lugar bem arrimado

3.º

Terá cuidado que todo o aparelho que for dado seja de boa qualidade, e ao depois que tiver armado o navio assistirá no Armazem com hum dos seos Officiaes, e o Escrivão para receber os Sobrecelentes, e se lhe carregarem em receita, de q. dará conhecimento em forma asignado por ambos para a conta do Almox.e

4.º

Observará q. as Amarras se ponhão nos payoes bem colhidas, e dezembaraçadas, para em todo o tempo se uzar dellas, e hũ chicote amarrado ao mastro grande, e forradas nos Lugares necess.os

5.º

Não tomará sobrecelentes senão ao depois de ter guarnecido o navio, com todo o seo armamento completo e em estado de servir.

6.º

Não gastará nada dos Sobrecelentes senão ao depois, que a Nao se fizer a vella, e com licença e ordem do Cappitão, e dará sempre parte ao Escrivão.

7.º

Fará raspar e Lavar o navio; para que sempre se ache Limpo, e se aplicará a conservar todo o armamento, e impedirá que se não cortem, rompão, ou decipem pelo mau uzo que delles podem fazer os marinheyros, e terá cuidado de fazer molhar de tempo em tempo todos os Cabos no mar durante a viagem, p.a evitar se não corrompão no payol.

8.º

Fará executar tudo o que lhe for mandado pelo Cappitão de mar e guerra, não será obrigado a puchar, por cabo algũ, nem a por-lhe a mão, mas observar-lhe o trabalho dos marinheiros, p.a instruir os que faltarem por ignorancia, e castigar os q. não fizerem a sua obrigação por perguiça.

Do Pilloto

Cap. 1.º

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Logo que o nomearem Pilloto fará hũa memoria, e hirá receber ao Armazem, tudo o que pertencer ao seo ministerio em prezença

do Escrivaõ, e observará sejaõ na qualidade, e quantidade necesaria, e se os companos estaõ bem apontados, e de tudo dará parte ao Cappitaõ.

2.º

Proversehá de cartas, Roteiros, e balestilhas, e todos os Livros, e instrumentos necessarios a sua arte.

3.º

Antes de Sahir do porto o navio provará o seu Leme, para Saber se se acha em bom Estado.

4.º

Terá cuidado que naõ haja ferro na bitacola, que possa fazer variar as Agulhas.

5.º

Fará todos os dias seu jornal, escreverá todas as particularidades da derrota, examinará exactamente a esteira e abatimento do navio, as diversas mudanças, augmento, e diminuiçaõ do vento, e das vellas, a variaçaõ das correntes e Sondas.

6.º

Exprimentará amiudo as Agulhas para Saber se varearaõ, e observará o tempo precizo das impulletas.

7.º

Se descobrir qualquer baixo ou Rochedo fora da Agoa marcalo ha Sobre a sua carta.

8.º

Aplicarseha ao conhecimento das terras, e observará quando passar perto dellas a figura q.e lhe fazem a cada Rumo q.e as poder ver.

9.º

Na torna viagem dará ao Provedor o seu jornal para se examinar no Concelho determinado para este effeito em prezença do Cosmografo mor

Do Condestavel

Cap. 1.º

O Condestavel vizitará os payoes da polvora, para Saber se estaõ em bom estado, Cartelaria, e Carretas que se ouverem de Embarcar, para Examinar se tem algum defeito.

2.º

Assistirá ao embarque da Artr.ª, e pedirá pelo Calibre balas as de q.e forem necessr.as, e as separará nas chaleiras do navio.

3.º

Estando completado o aparelho para a Artelharia irá com o Meirinho tomar os sobrecelentes, ao Armazem em prezença do Escrivaõ, e examinará se tudo o que se entrega ao d.º Meirinho he de boa qualidade e quantidade ordenada, e se os Cartuchos saõ do tamanho do Calibre para q. se daõ

4.º

Recebendo a polvora vizitará os barris á sahida do Armazem, e a Caleuberá o Meirinho da qualidade ordenada, procurando seja o tempo bom para a fazer embarcar, e cuidará em todas as prevençoẽs necessarias contra os incidentes do fogo.

5.º

Estando a polvora nos seos payoẽs, terá cuidado, que as Escotilhas fiquem bem fechadas, e cubertas com hum Couro.

6.º

Terá o numero precizo de Cartuchos para os encher logo que a polvora se embarcar, para q. o navio se ache em estado de se defender.

7.º

Antes de principiar a encher os Cartuchos avizará o Cappitaõ, o qual fará apagar todo o fogo, e por a Sintinellas com a Espada na maõ, em todos os Lugares necessarios, para impedir os incendios do fogo.

8.º

Vizitará de tempo em tempo o payol da polvora ao depois de dar avizo ao Cappitaõ, impedirá que os Artilheiros naõ deçaõ ao payol com pregos nos Saltos dos Sapatos, chaves, facas, ou outras couzas, que possaõ cahindo cauzar fogo, e examinará os Cartuchos para ver se estaõ podres, ou roidos dos ratos.

9.º

Terá em boa ordem a praça de Armas sem embaraço, naõ consintirá que durmaõ nella, mais que aquellas pessoas, a quem o Cappitaõ der Lugar, e fará vellar todas as noutes hum artilheiro com huá vella aceza dentro em huá Alinterna, e as mexas acezas as terá nos fogoẽs.

10.

O Segundo Condestavel, terá as mesmas obrigaçoẽs, que o primeiro em sua auzencia.

D. [illegible]

Do Contramestre

Cap. 1.º

O Contramestre deve executar as ordens do Mestre, e em sua auzencia, fazer as mesmas obrigaçoẽs.

2.º

Asistirâ a toda amarracaõ de proa, que lhe mandarem fazer, e outro sim a dar fundo ao levar das Ancoras abocalas polas em seu lugar, forrar as Amarras, virar ao Cabrestante quando o navio se fizer a vella.

Do Mestre Carpinteiro.

3.º

O Carpinteiro asistirâ a vizita e crena do navio, examinarâ todas as taboas p.ª conhecer se saõ capazes, se ha podridaõ, ou roedura de bichos, para as fazer mudar; naõ receberâ nenhuã verga, nem mastro de sobrecelente sem ser examinado, e com aprovaçaõ necessaria.

4.º

No discurso da viagem, terâ cuidado de impedir a podridaõ da madeira, e ver se tudo está bem pregado nas ocaziaõ da tromenta, consultarâ com o M.e o estado dos mastros e vergas, e em o combate terâ no puraõ tacos, pranchadas, e tudo o mais para remediar os tiros da Artelharia. vizitarâ frequentemente todos os lugares para ver se ha alguá vea de agoa, e o dano que achar o naõ dirâ mais que ao Cappitaõ, para q.e o mande remediar, sem atemorizar a gente da guarniçaõ.

5.º

Observarâ exactam.te a navegaçaõ tudo o que pertencer a seu officio farâ hum jornal, e ao depois que o navio dezarmar, darâ huma copia ao M.e da ribeira.

Do Mestre Callafate

6.º

O Callafate estarâ tambem prezente a vizita e crena do navio, e examinarâ com cuidado as costuras, se estaõ bem callafetadas, e se faltaõ cavilhas, ou pregos, é se ha alguá couza mal segura, e se as bombas se achaõ em bom estado.

7.º

Durante a viagem, e navegação examinará todos os dias as portinholas se estão bem fechadas, em forma q. não passe agoa, e as bombas dezempedidas, assistirá a ellas havendo combate, e terá no puraõ tacos, pranchadas de chumbo, e o mais necessario para tapar por fora as veas de agoa que descobrir.

Do Guardião, Cabos dos marinheiros, Patraõ da Lancha, e Escaler.

Cap. 1.º

O Guardião, a quem he encarregado o cuidado dos Cabos, Arrinques, e boyas os devem fazer alimpar, forrar nos Lugarez necessarios, habitar, e abossar as Ancoras, por lhe os Arinquez do cumprim.to precizo ao fundo do Surgidouro, e ter as boyas em forma que se conservem em sima da agoa, emquanto o navio eztiver ancorado deve sempre vigiar as Amarras, para que senaõ cortem, ou garrem.

2.º

Os Cabos dos marinheiros com o seo exemplo, e delig.a obrigaraõ aos marinheiros, a que tenhaõ cuidado de Limpar o navio, e acodir promptamente a toda amarração, e Serviço.

3.º

O Patraõ da Lancha, ou Escaler, guardará todo o aparelho da Sua embarcação, e fará embarcar, dezembarcar, e aparelhar quando for necessaria, impedirá q. os marinheiros senaõ separem quando forem a terra.

4.º

Impedirá senaõ bote na lancha, ou Escaler nenhũ genero de aparelho, armas, moniçoẽs, e mantimentos, nem couza alguã do navio para Levar á terra, sem ordem expressa do Capp.am

5.º

Naõ chegará, nem Largará do navio, sem que o Capp.am seja informado, e o Official que estiver de guarda a faça vizitar para saber se leva alguá couza do que lhe he defirido.

Cappitullos q. El Rey Nosso Senhor manda no seo Regim.to se observẽ inviolavelmente

Quanto as Salvas q. deveis fazer como o abuzo tem introduzido algũas desnecessr.as em grd.e dano, e prejuizo de minha fazenda nas permitireis, que fajaõ outras, mais que as q. vaõ expresadas nos Capitulos Seguintes.

Cap. 1.º

As Torres de Bellem, e S. Julliaõ da Barra Salvareis a cada huma com Sete tiros de Artr.a, e o mesmo fareis na torna viagem, e assim observareis tambem com as mais Praças e Fortalezas Reaes das Ilhas, e Conquistas, e com as das potencias com q.m este Rn.o está em pax se por algũ accid.te entrareis nos Seos portos.

2.º

Naõ Salvareis nenhũa pessoa que for a voso bordo de qual quer qualidade, ou condiçaõ que seja exceto aquellas q. pelo seo posto e dignid.e se lhe tomaõ armas, com bandr.a tendida.

3.º

Succedendo encontrar navios Inglezes, passareis sem salvar porq. he o que se observa entre huã e outra naçaõ, e a nenhuã das outras obrigareis, que vos Salvem

4.º

Encontrando navios Francezes, haveis de Salvar a Capitania de França, com Sete peças, e indo Almeyranta Commandando Esquadra, com outras tantas, e á Fiscal, ou Chefe de Esquadra q. traga Corneta com Sinco, porem a nenhũ navio, que traga fa- xnula, gallardete, ou grimpa neste, ou naquelle maztro, mandareis fazer Salva, nem procurareis que elle vola faça, nem ainda aquelles que trouxerem só grimpas, e quando algum Navio frances vos queira obrigar a que o Salveis, naõ o devendo vos fazer conforme a ordem Sobred.a lhe respondereis logo com huã banda de Artr.a, e mosquetaria, por Se ter por certo que o Cabo frances depois de pertender Salva, Senaõ acomodará com rezaõ alguã sem pelejar, e q. toma este pretexto p.a romper comvosco, e nestas circunstancias Será conveniente vos milhoreis principiando primeiro a peleja antes de haveres recebido dano, que vos possa prejudicar para tirares della ventagem, e o mesmo praticareis com os navios de outra qualquer Naçaõ.

5.º

Succedendo encontrar algum navio de guerra, que vos obrigue a lançar lancha, ou Escaler fora se for daquelles a quem naõ deveis salvar conforme a ordem sobred.ª, o naõ lançareis guardando nesta parte o mesmo que se dispoem a resp.to das salvas.

6.º

Havendo algum combate ordenareis aos Capp.az a quem tiveres emcomendado a Art.ª, e aos Condestaveis, procurem fazer os tiros a inxarcia, e mastros, porque raras vezes se metem navios a pique com bala raza.

7.º

Fareis observar inviolavelmente assim o regimento p.ª a boa deciplina, e economia da minha fazenda, como todos os mais dos vossos Officiaes sobalternos, que se vos entregâraõ asignados, pelo meu Secretr.º de Estado; E porque tenho determinado hum Comissario, para correr com toda a administraçaõ da minha fazenda, pelo que toca ao apresto das Naus, como de todas as mais moniçoẽs que se embarcaõ dos meus Armazens, se ouverem de comprar na bahia, o tratareis com o mesmo decoro que saõ tratados os Comissarios de Mostras do exercito, e concorreis com elle, a tudo o que for a bem da Arecadaçaõ de minha fazenda.

8.º

Dareis meza em toda a viagem ao Comissario, Cappellaẽs, Tenentes de mar guerra, Cappitaens de Infant.ª, Tenentes e Alferes da mesma.

9.º

Para as pessoas referidas mandareis tirar do puraõ os mantimentos q. emthe agora se eraõ concedidos das suas raçoẽs, exceto biscouto, sendo só os precizos p.ª a d.ª meza, E prohibo aos Officiaes referidos pertenderem alguã couza dos d.os mantimentos no fim da viagem.

10.º

Considerando ser as viagens dillatadas, e que os Cabos das frottas, e Cappitaens de mar e guerra, costumaõ fazer despezas extraordinarias, e se imposibilitaõ por esta rezaõ p.ª poderem continuar o meu serviço, vos ordeno naõ deis mais q. quatro pratos ao jantar, q. conste de sopa, cozido, e asado, fruta, queijo, ou seo equivalente, e vos prohibo doce, e a noute dous pratos, com a d.ª sobremeza.

11.º

Chegando as Ilhas, ou Costa deste Rn.º podereis encontrar

alguaz

alguãs Fragatas minhas, que andem cruzando, e p.a Se darem a conhecer, ordenareis aos Cappitaens das d.as Fragattas façaõ Sinal aliando a gavia grande em sima da pega, e a gatta issada nos Estingues, a que lhe respondereis aliando o velaxo em sima da pega e issando o botalo, e naõ permitindo o tempo gavias largas a Fragatta que cruzar, carregará a vella grande, e a mezena, a que lhe respondereis carregando lhe o traquete nos Estingues e largando a Sebadeira; e estes mesmos Sinaes se praticaraõ com os mesmos Comboyos que mando ao Brazil, ou qualquer outra Fragatta que possa hir fora do Corpo da frotta.

12

Depois de Sahires da bahia, ou outro qualquer porto, dareis estes mesmos Sinaes aos navios da vossa conserva, para q. se possaõ servir delles, no cazo que se separe por cauza do tempo, ou outro qualquer incidente.

13

Pelo que vos mando deis execuçaõ, e cumpraes tudo o q. neste Regim.to se contem, e o façaes observar pelos vossos Subalternos, e do contrario me darei por mal servido, e incorrereis nas pennas declaradas no Regimento que vos tenho dado. Felippe Corr.a da Sylva o fes em Lixboa á 31. de Março de 1722. Diogo de Mendonça Corte leal o Sobescrevi = Rey =

Regimento da boa ordem e governo q. deve haver nos navios.

Cap. 1.º

A boa ordem sobre os navios, será executada pelos Capp.ez de mar e guerra, que os mandarem debaixo da Authoridade de General, ou Commandante, da Armada, ou Esquadra.

2.º

Os Comissarios embarcados sobre as Esquadras, ou Escrivaens de cada navio, avizaraõ aos Commandantes, ou Capp.ez de mar e guerra do q. chegar a sua noticia q. elles possaõ ignorar e p.a este effeito, faraõ assento de tudo o que pertence a sua obrigaçaõ.

3.º

O Santo Sacrificio da missa se celebrará nos navios todos os Domingos, e dias Santos sem excepçaõ alguã, salvo se o mau tempo o impedir, e nos outros dias as mais vezes que for possivel.

As oraçoẽs

4º

As Oraçoẽs se repartiraõ a noute, e pela manhã nos lugarez e horas costumadas, pronunciando-as o Cappellaõ em vox alta, e respondendo a gente de joelhos.

5º

O Cappellaõ terâ cuidado de explicar ao menos duâ ves cada semana, o mais facilmente que puder tudo o que se tiver rezado em Latim conforme o uzo publico, e universal da Igreja, para que os Marinheiros, e Soldados, se instruaõ do que elle pede a Deos, e do que respondem

6º

Os marinheiros, Soldados, e Artilheiros que deixarem de ouvir missa, e faltarem as Oraçoes, e doutrina sem cauza legitima, ou cometerem acçoẽs indecentes nestes actos, seraõ prezos em ferros por tempo de tres dias, sustentados a paõ, e agoa.

7º

O Cappellaõ nos Domingos, e dias Santos, explicará a doutrina ao depois de lhe determinar o Cappitaõ de mar e guerra o lugar, e hora, e o numero da gente, q. deve asistir a ella.

8º

Tocarse haõ as Avemarias, pela manhã, ao jantar, e a noute, e todos rezaraõ.

9º

O Santissimo Sacramento naõ poderâ ser administrado aos doentes, sem que se avize primr.º ao Official que estiver de guarda, e quando o Cappellaõ o levar, a gente se porâ toda de joelhos com a cabeça descuberta, sub pena aos q. deixarem de o fazer de serem prezos tres dias em ferros, e se lhe diminuir dous tostoẽs de seu soldo.

10º

Todos os blasfemadores seraõ prezos em ferros, e castigados pela primeira ves tirandoselhe hum mes de soldo, e pela segunda seraõ tratados, e entregues a justiça, para serem castigados, conforme o rigor das Leys.

11º

Aquelles q. no navio fallarem mal do seo Cappitaõ, e mais Officiaes lhes faltarem ao respeito seraõ prezos em ferros por tempo de hũ mes, e receberaõ mayor castigo conforme a urgencia do cazo.

12"

Aquelles q. se embebedarem serão prezos em ferros, e se lhes dará somente pam, e agoa, por tempo de seis dias, e se le incidirem na mesma culpa, serão castigados com tratos.

13"

Prohibe S. Mag.e aos Cappitaens de mar e guerra lhe permitirem a pessoa algua da guarnição das Naos, em q. estiverem no mar, q. vendão, ou destribuão vinho, ou agoa ardente tabaco, ou outros quaesquer generos, subpena da Confiscação delles, Castigo corporal, e de suspenção, contra os Officiaes que o consentirem.

14"

Os marinheiros, Soldados, e Artilheiros, que perderem o seo fato, ou Armas a cartas, dados, ou outros jogos serão Castigados, tirandolhe hum mes de soldo, q. será para o q. o denunciar delle.

15"

Aquelles que furtarem roupa, dinheiro, ou outra couza, ou q. as esconderem perderão hum mes de soldo, e serão trateados duas vezes, e se lecahirem serão condenados a gales.

16"

Aquelles que sendo mandados a terra furtarem em caza dos moradores vezinhos dos surgidouros, em q. estiverem os navios, serão condenados a galés.

17"

Os Soldados que perderem por negligencia a Espada, e espingarda, ou patrona, ou que venderem algua destas couzas serão prezos em ferros hum mes, e trateados.

18"

Aquelles que furtarem quaesquer moniçoes, ou provizoes, do navio as esconder, ou levar a terra para as vender, será condenado a galés perpetuas se o furto exceder o valor de douz mil rs., e se for menor, pagará quatropiado, e se lhe darão tratos.

19"

Prohibe S. Mag.e a todas as pessoas, o tomar tabaco de fumo quando se celebrar o Santo Sacrafisio da missa, ou quando se rezar, e aquelles que o quizerem tomar nas horas permitidas, se retirarão para junto do mastro do traquete, e não o podendo tomar, em outra parte terão diante huá selha com agoa, para evitar os incendios do fogo.

20"

Aquelles que lansarem os seos escarmentos em qualquer parte do navio, que naõ for a determinada para isso, seraõ prezos em ferros, por tempo de oito dias, e sustentados a pam e agoa.

21"

Os navios seraõ barridos, e limpos todos os dias, e se lhes darâ ar nos corredores, pelas portinholas, tantas vezes, quantas o tempo o permitir, e o Official que estiver de guarda terâ este cuidado, e o farâ executar.

22"

Os curraes, e capoeiras das galinhas, carneiros, e outros animaes seraõ limpos duas vezes cada dia, lançandolhes agoa, e barrendoos em prezença de hum Official, e o que estiver de guarda hirâ reconhecer se o navio està taõ limpo como se ordena.

23"

A gente da lancha, ou escaler, naõ poderâ levar abordo feno, palha, ou outros materiaes, em sacos, caxas, ou de outro qualq.^r^ modo sem expressa do Cappitaõ subpena de tratos.

24"

He expressamente prohibido levar fogo a alguã parte do navio, sem ordem dos Officiaes superiores, e com as cautellas necess.^az^ subpena de ser castigado quem o naõ fizer assim conforme a urgencia do cazo.

25"

Naõ haverâ lus aceza de noute, mais que na camera do Capp.^am^ na bitacula, na praça de armas, nas abitas quando estiver o navio ancorado e no corpo da guarda; os Officiaes que tiverem alguã lus sem licença do Cappitaõ seraõ suspensos, e privados dos seos soldos em todo o tempo da viagem, e os marinheiros e soldados seraõ trateados, e perderaõ hum mes de soldo.

26"

O fogo das cozinhas serâ apagado logo ao depois de jentar, e cea e o Tenente, ou Official da guarda, terâ cuidado delle fazer lançar agoa.

27"

Prohibe S. Mag.^de^ o hir de noute ao payol das amarras, ou chegar a elle com murraõ, ou lux sem huã preciza necessidade, e em prezença de hum Official com ordem do Capp.^am^ subpena de tratos.

28"

Os marinheiros que asistirem no puraõ, poderão ter somente huã lux de azeite, dentro de huã alenterna, debaixo da qual terâ huã selha de agoa, e no cazo que lhe seja necessario lux p.^a^ evitar

o z

mantimentos, ealumados, seservirá deehuá alenterna fecha
da, aodepois deter pedido Licença ao Capp.am subpena deperder
hum mes de Soldo, edemayor castigo

29„

Aquelles que forem aopayol dapolvora, sem ordem, esem serem
acompanhados do Condestavel, ou que forem aoslugares vezinhos,
seraõ condenados agalés.

30„

Nenhuá pesoa poderá hir aterra sem Licença do Capp.am, nem
ficar nella mais tempo da Licença subpena de Suspensaõ contra
os officiaes, edeprivação dehum mes de Soldo contra os Soldados, e
marinheiros.

31„

Todo o Official, Soldado, marinheiro, ou artilheiro mandado
aterra para serviço donavio, que seapartar dotrabalho, aque for
mandado, será prezo em ferros tres dias, e apam eagoa, e se faltar
emtornar para bordo com seos Camaradas nalancha, ficará prezo
outo dias, e sedormir emterra selhe darâ tratos, eestarâ prezo em
ferros oito dias apam eagoa.

32„

Só o Capp.am, ou outro Official Commandante donavio poderá
dar Licença agente delle, eaos Officiaes para hirem aterra; pro-
hibe S. Mag.e atodos os outros deasdar debaxo dequalquer pre-
texto que haja, subpena de Suspencaõ.

33„

Hindo o Capp.am demar eguerra aterra, naõ poderâ nomesmo tem-
po dar Licença ao Cappitaõ Tenente, e quer S. Mag.e quehaja sem
pre abordo donavio quando estiver armado, aomenos ametade
dos Off.es subpena de Suspençaõ contra o Cappitaõ.

34„

S. Mag.e prohibe aos Officiaes de seos navios, emais gente de
guarnicaõ delles delevarem abordo mulheres para ficarem de
noute, nem por mais tempo, que adehuá vizita ordinr.a subpe
na dehum mes de Suspençaõ contra os Off.es, e contra agente ma
ritima deserem prezos emferros quinze dias.

35„

O Cappitaõ demar eguerra mandará hum official para im-
pedir odescaminho que possa ser feito pelos marinheiros e Solda-
dos, quando seabrem ospayoes para adistribuiçaõ dos manti
mentos, o Escrivaõ estará tambem prezente, ehaverá sempre hu
official no Conves notempo emq. agente comer p.a evitar as dife-
renças que podem Suceder.

36

S. Mag.^e prohibe atodos os marinheiros, Soldados, e Artilheiros, esperdissarem, oulançarem fora debordo alguâ parte dosmantim.^tos q.^e selhe derem, ainda q.^e estejaõ corrutos, querendoq. o que naõ poderem comer, sedeixe nas Suras, ebaldes; econtravindo algum esta ordem será posto por oito dias apam eagoa, pela primeira ves, elecahindo Será trateado.

37

Nas occazioẽs do Combate aonde he precizo fazer passar pelo puraõ alguâ parte dapolvora que setirâ dos payoẽs; os Capp.^ez demar eguerra mandaraõ Official, ou deixará Sentinellas p.^a impedir que os Artilheiros, ou outra gente tire vinho das pipas que alli estiverem.

38

Aquelles que furtarem mudarem, ou consumirem osmantimentos dosdoentes, pagaraõ quatropeado oseo valor, e seraõ trateados.

39

Os marinheiros, Soldados, ou artilheiros, que forem mandados fazer alguâ manobra, ou outro algum trabalho, e odeixarem sem ordem, esem oter acabado, seraõ trateados.

40

O Capp.^am demar eguerra será obrigado aestar abordo quando seexecutarem os castigos, exceto os ferros.

41

Senavegar em Esquadra, ou em corpo de Armada naõ poderá fazer dar tratos sem primr.^o pedir Licença ao Official General, ou Commandante.

42

O Official que mandar emauzencia do Capp.^am demar eguerra, poderá prender emferros aquelles q.^e cometerem faltas q.^e omereçaõ; prohibe S. Mag.^e com pena de Suspençaõ osoltallos de Sua propria authoridade dezervando este poder ao Cappitaõ de Mar, eguerra, aquem o Official será obrigado adar conta, logo que puder dos motivos q.^e teve p.^a castigar os culpados.

43

O Escrivaõ decada navio fará asento emhum Livro detodos os que ouverem sidos prezos emferros, edos seos crimes, ecastigos, ejuntam.^te doq.^e selhes ouver tirado dos seos Soldos eleçoẽs.

44

Este Livro dos Asentos, será comunicado ao Commandante

da Armada, ou Esquadra, e remetido pelo Escrivaõ ao Comissario, que for embarcado, e na torna viagem ao Provedor dos Armazens, o qual dará ordem ao Thezour.º para remeter as Somas, em que os marinheyros, Soldados, ou Artilheiros, ouverem sido Comdenados.

45„

Prohibe S. Mag.e ao dispenseiro dar mantimento aos prezos que estiverem em ferros, e a outras quaes quer pessoas sem ordem do Cappitaõ.

46„

Se algum Official, ou gente da guarniçaõ dos navios estando no mar, quizerem fazer seu testamento, as suas ultimas vontades seraõ recebidas, e escritas pelo Escrivaõ do navio no seo Livro, e asignadas pelo Official principal do quarto, e seraõ executadas em cazo de morte, como testamento feito pl.º Tabaliaõ.

Titullo dos Castigos, e pennas.

Cap. 1.º

Os Officiaes, marinheiros, Soldados e Artilheiros convencidos no crime de dezerçaõ, seraõ condenados a galés perpetuas.

2.º

Seraõ tratados como dezertores todos aquelles que deixarem o serviço debaixo de qualquer pretexto q.e seja sem Licença.

3.º

Como tambem aquelles que sem Licença valida forem achados duas Legoas longe do porto aonde tiverem dezembarcado.

4.º

A depois de se lançar bando no porto, para fazer embarcar a gente da guarniçaõ, aquelles que no dia asignalado no mesmo bando, senaõ acharem abordo, seraõ prezos em ferros, e perderaõ hum mes de seos Soldos, e os q. senaõ acharem abordo quando o navio se fizer a vella, seraõ castigados como dezertores.

5.º

Os Soldados, Marinheiros, e artilheiros, q. sentarem praça em diferentes partes seraõ castigados, como dezertores.

6.º

Os Soldados, ou Soldado de sua companhia que se a

char

achar passar mostra em outra, serão tambem castigados como dezertores, e os Officiaes que o introduzirem, serão privados do posto

7.

Todos os Corregedores, Ouvidores, e Juizes, e guardas estabelecidos, para a recadação da fazenda Real, e mais Officiaes de justiça prenderão quaesquer Soldados, marinheiros, Cartilheiros que acharem dezertores, e os farão conduzir aos portos, ou Lugares de donde Souberem, que dezertarão, Remetendo-os ao Official que mandar nelle.

8.

Os Ministros, e Officiaes de justiça, que tendo conhecido a hum dezertor o não prenderem, ou que tendo-o prezo o soltarem, por qualquer consideração que seja, serão suspensos de seos officios, e condenados em vinte mil rs. para q. o denunciar.

9.

Serão pagos pelo Thezoureiro, por ordem do Provedor, seis mil rs., a cada hum dos que trouxerem prezo algum Soldado, Artilheyro, ou marinheyro.

10.

Os moradores das Cidades, Villas, ou Aldeas, que favorecerem de qualquer modo que seja, a passagem dos dezertores serão condenados na pena de doze mil rs. por cada Soldado, a cuja evazão tiverem concorrido; a paga da qual Soma serão obrigados os Officiaes da Camr.a, Juis da terra, e principaes moradores della que tiverem cuidado dos negocios comuns; ficandolhe o direito Rezervado, contra aquelle, ou aquelles, que se acharem culpados.

11.

Obriga S. Mag.de a todos os Seos Vassallos, de qualquer qualidade, ou condição que sejão, a assitirem, e dar ajudas, q. necessario for aquelles que conduzirem os dezertores aos portos sub pena de castigo exemplar não o fazendo assim.

12.

Defende S. Mag.e com pena devida de tirarem os dezertores com violencia das mãos dos q. os conduzirem, quer que os moradores das Cidades, Villas, ou Lugares, em cujo termo a violencia for cometida, sejão condenados em quarenta mil rs. a cujo pagamento será obrigada a Camr.a, e a condenação será aplicada, ametade p.a os hospitaes da mesma Cidade, ou lugares se os ouver ou para os mais proximos, e a outra ametade para aquelles de cujas mãos forem os dezertores tirados.

13.

Prohibe igualmente a todos os Seos Vasallos de comprar roupa alguma, ou Armas de Soldados dezertores, subpena de confiscação dos generos comprados, e de Seis mil rs. de Condenação.

14.

Todo o Soldado dezertor, que puchar pela espada, ou outra arma ofensiva, contra os Officiaes de justiça, ou outra qualquer pessoa, que o quizer prender, será Castigado com pena de morte.

15.

Os Soldados, Marinheiros, ou Artilheiros, que persuadirem a outros dezertar, Serão condenados a galés por toda a vida.

16.

Aquelles que ao depois de asentarem praça forem Reconhecidos, terem disfarçado o seo nome, e lugar aonde nascerão alistandose com dezignio de dezertar Serão prezos, e Condenados a mesma pena de galés.

17.

Os Officiaes, marinheiros, Soldados, ou Artilheyros, que Se rebelarem contra os Officiaes mayores, ou levantarem a mão, p.a os ofender, Serão condenados a morte.

18.

Qualquer que fizer bulha abordo com Seos Camaradas, lhe der com pau, será prezo em ferros, por tempo de oito dias, e não Se lhe dará mais que pam, e agoa, e em cazo de ferida, Será trateado.

19.

Aquelles que pucharem por faca, ou Espada, ou outra Arma p.a ferir a Seos companheiros serão condenados a gales.

20.

Os Soldados, marinheiros, ou Artilheiros, que tiverem bulhas, ou pendencias em terra, quando Se mandarem as Lanchas, Serão trateados, e Se pelejarem só a só com armas iguaes, serão Castigados conforme o Rigor das Leys.

21.

Se ao depois que douz homens da obrigação do navio, que tiverem bulha, forem Reconceliados, e algum delles der no Seo Camarada perderá hum mês de Soldo, e em cazo de ferida Será condenado a galés.

22.

Aquelles que forem mandados a terra, não farão violencia alguá, aos moradores dos lugares, donde forem mandados, Subpena de Serem castigados, conforme o crime o merecer.

23,,

As Sentinellas que se acharem dormindo em terra em cazo de dezembarque, ou estando perto do inimigo serão condenados a galés por tres Annos.

24,,

Os marinheiros q̃. no tempo do seo quarto decerem a coberta da Artelharia, para hirem dormir nas suas Macas, serão postos em ferros por tempo de oito dias, a pam e agoa.

25,,

Os Soldados que deixarem o seu quarto, ou guarda, sem serem mudados, serão trateados dous dias concecutivos.

26,,

Os Soldados, marinheiros, ou artilheiros, que tomarem quartos estarão sobre o Conves tombadilho, e Castello subpena de serem postos em ferros por tempo de tres dias.

27.

A Sentinella do tambadilho que faltar em avizar ao Offi.al quando alguã lancha ou barco tiver chegado, ou sahir de bordo do navio, será trateada.

28,,

Aquelles que dezampararem o seo posto na occazião do Combate para se Esconder, serão condenados a morte.

29,,

Como tambem os que fallarem em se renderem, e excitarem a outros a motim, ou sabendo que outros o fomentão não derem parte.

30,,

Os Patroẽs das Lanchas, sejão de navios de Guerra, ou de Burlotes que as dezemparem no Combate serão castigados com pena de morte.

31,,

Prohibe S. Mag.e a todos os Officiaes, e mais pessoas da guarnição do navio de terem comercio, ou intelig.a com os inimigos seja por cartas, ou de outro qualquer modo sem licença do official General, Commandante da Armada, ou Esquadra subpena de morte.

32,,

Aquelle que for apanhado fazendo algum signal, será castigado com pena de morte.

33,,

Prohibe S. Mag.e a todo o Capp.am, ou outro Official Com=

mandante de algum de Seos navios de guerra de o lender aos Seos inimigos por qualquer lezaõ que possa haver, querendo que Se defenda athe a extremidade, e que Se deixe esforçar com a espada na mão, e ainda queimar, e aquelle que fizer o Contr.º incorrerá Na pena de morte conforme as circunstancias da Acção.

34,,

Todo o Official, que largar o seo navio Será Castigado com pena de morte, como dezertor.

35,,

Aquelle q. estiver encarregado de Comboyar navios mercantes, e q. os dezemparar, será castigado do mesmo modo, e Seo Capp.am do navio Mercante, que for debaixo do comboyo se separar sem lezaõ Legitima Será condenado a galés.

36,,

Tanto que Se tiver cometido algum crime, que mereça a pena de morte, ou galés o Cappitaõ do navio avizará logo ao Commandante da Armada, ou Esquadra, para que ordene se faça o processo, e que Seja levado ao Concelho de Guerra.

Regimento do mar q. se deve observar por lezolução de S. Mag.e que Ds. g.de sobre os Segundos Cappitaens de mar e guerra, e Capp.ez de Infantaria, com exercicio de Cappitaens Tenentes novamente dado em o Anno de 1736

Regimento q. haõ de guardar os Cappitaens de mar e guerra que embarcarem por Segundos nas Naos de S. Mag.e tanto para as conquistas, como nas guardas Costas deste Rn.o

Cap. 1.º

As obrigaçoẽs do Segundo Cappitaõ seraõ as mesmas por Subordinaçaõ q. as do Capp.am de mar e guerra primeiro Commandante mas Será obrigado a fazer as obrigaçoẽs de Cappitaõ Tenente quando andar embarcado, e terá o mesmo Comodo nas Naus de guerra, que ao prezente Se costumou dar aos Capp.es Tenentes mais antigos.

2.º

O Segundo Capp.am de mar, e guerra fará o seu quarto como

o costuma fazer qualquer Cappitaõ Tenente tanto de noute como de dia, e terá particular cuidado de evitar todas as desordens que pode haver entre a guarniçaõ, porque será obrigado a responder.

3.º

Deve ter a gente do seo quarto bem diciplinada, e prompta para fazer qualquer manobra, que o Cappitaõ Commandante da Nau ordenar

4.º

No seo quarto de vigia de noute deve fazer huá Ronda por toda a Nau, ver se as Sentinellas, e mais pessoas que estaõ de quarto se achaõ promptas, para fazerem as suas obrigaçoens, e as que estiverem fora delles, se se conservaõ nos seos ranchos com socego.

5.º

Quando o Segundo Cappitaõ fizer Ronda, o acompanhará hum Sargento, e hum cabo de Esquadra, e este levará huí Lampiaõ acezo para milhor examinar a coberta debaixo, e tambem hirá com elle o Condestavel q.e se achar de quarto, p.a ver se a Artelharia está bem atracada especialmente nas ocazioes em q.e fizer mau tempo, e deve ter particular cuidado q. naõ hajaõ luzes extraordinarias na Nau, e só deve consentir, as que saõ permitidas, e precizas, para bem do Serviço da d.a Nau.

6.º

Estando Cappitaõ de mar, e guerra de quarto deve dar parte ao Commandante da Nau de toda a novidade q.e succeder no seu quarto, e no fim delle, fará dar a bomba sendo precizo.

7.º

Quando lhe tocar o primr.º quarto da noute hirá tomar as ordens ao Cappitaõ de mar, e guerra Command.e, e as q.e lhe der as deve comunicar ao Cappitaõ Tenente, ou da Infantr.a que o render e tambem o informará de todas as manobras, que se fizeraõ no seu quarto, das vellas com que se acha, do rumo que tem levado a Nau, e do vento que tem reinado.

8.º

Naõ poderá mudar de rumo, ou virar de bordo, sem ordem do Commandante da Nau, e tendo-a este dado o naõ fará executar, sem primr.º o dizer ao Pilloto, que com elle estiver de quarto, e tambem mandará executar todas as manobras

pelo Mestre da Nau com o apito na occaziaõ em q. este es-
tiver de quarto para se evitarem os gritos, e ruidos, que ordina-
riamente cauzaõ confuzaõ.

9.º

O Segundo Capp.am demar e guerra, estando de quarto, pode man-
dar prender, sendo necessario a toda a pessoa que for da guarni-
çaõ da Nau, mas logo darâ parte ao Cappitaõ Commandante
do motivo q. teve para o fazer. e naõ poderâ mandar soltar pes-
soa alguâ, sem ordem do d.º Commandante. e quando elle esti-
ver sobre a tolda, ou Comves naõ poderâ o Segundo Cappitaõ
de mar e guerra castigar pessoa alguâ com prizaõ.

10.

O Segundo Capp.am demar e guerra, naõ poderá largar o seu
quarto, sem ser rendido pelo Cappitaõ Tenente, ou da Infan-
taria, q. lhe succeder; e para q. naõ haja dillaçaõ na ultima em-
polleta, mandarâ hu Sargento, ou Cabo de Esquadra, advirtir
todos os Officiaes, a quem tocar o quarto seguinte, para q. vaõ
promptamente assitir as suas obrigaçoẽs.

11.

Se o Capp.am demar e guerra estiver de quarto quando se tomar
a guarda, deve tomar o Santo do Cappitaõ Command.e e dallo
ao Tenenente de Infantr.a, que com elle fizer quarto para este
distri-buillo na toda dos Sargentos, os quaes o daraõ aos Capp.es
Tenentes, ou da Infantr.a, e aos mais Officiaes Subalternos; e es-
tando porem de quarto o Capp.am Tenente, ou da Infantr.a, será
obrigado o Official immediato q. com elle estiver sendo Tenen-
te, ou Alferes, a dar o Santo ao Segd.º Cappitaõ de mar e guerra.

12.

O Segundo Capp.am de mar e guerra, naõ farâ no seo quarto si-
nal a navio algum, ou seja com bandr.a, ou com peça de Arte-
lharia, nem responderâ a elle, sem dar parte ao Commandan-
te, e somente o executarâ sem dar parte, tendo para isso ordem
expressamente do mesmo Commandante.

13.

Darâ todas as manhãs huã exacta conta ao Capp.am Comman-
dante, do q. tiver passado no seu quarto, se o vento diminuhio, ou
augmentou, e se navegou sempre com o mesmo pano.

14.

Naõ

Naõ deixará chegar, nem largar, embarcaçaõ alguã de bordo, sem lhe darem parte, e o fará saber ao Cappitaõ Commandante, a de que tiver noticia, e for a bem do Serviço.

15.

Quando a Nau estiver em algum porto com a gente embarcada, fará lol de toda a guarniçaõ q. for a terra, e tomará conta quando voltarem p.ª bordo, pará serem castigados, os que excederem a Licença.

16.

Quando a Nau estiver fora da Sua amarraçaõ, ou no mar tendo tomado o Seo quarto, fará huã rellaçaõ exacta de todos os marinheiros, e artilheiros, e o repartirá em dois quartos, e dará huá copia aos Cabos dos marinheiros, e Condestaveis p.ª Saberem os que ficaõ a cargo de cada hum, e lhe fará passar mostra no seo quarto, a ora que lhe pareçer, para saber se todos se conservaõ nos lugares destinados, ou se falta algum a sua obrigaçaõ, e o q. naõ apareçer á referida mostra, o castigará, dando parte ao Commandante.

17.

Fará repartir todos os Soldados com os seos Sargentos, e cabos de Esquadra em tres Esquadras, e cada huá dellas entrará de guarda, com igual numero de Sargentos, Cabos de Esquadra, e Soldados.

18.

Disporá a gente da guarniçaõ para combate, assim p.ª a marinhaçaõ, como p.ª as batarias, payol da polvora, e mosquetaria, e dará a cada Official que governar a qualquer destes postos, o lol da gente que lhe tocar, para saber se está toda a guarniçaõ nos lugares destinados, e elle conservará em seo lugar hu Mapa geral para saber se se deo a execuçaõ a distribuiçaõ q. tiver feito por ordem do Cappitaõ Commandante.

19.

O Segundo Cappitaõ, e mais Officiaes que embarcarem nas Naus de guerra de S. Mag.e naõ poderaõ hir a terra sem Licença do Seo Capp.am Commandante, e q.do por elles forem mandados abordo de alguns navios, naõ se dillataraõ mais tp.º que o preçizo; p.ª executarem as ordens, de que forem encarregados.

20.

Fará hum jornal exacto no discurso da viagem da sua derrota, marcará a carta, tomará o Sol, estimará o Caminho q. tiver feito a Nau.

21„

O Lugar do Segundo Cappitão de mar e guerra, tanto na ocazião do combate, como na de se fazer a vella ou dar fundo será o Castello de proa, se o Cappitão Commandante, o não mandar para outro Lugar, donde seja mais conveniente a sua prezença para bem do Serviço.

22„

O Segundo Cappitão de mar, e guerra, fará o Seo quarto com o Tenente de Infantr.ª mais Antigo, e com o Alferez Mais moderno da guarnição.

Regimento que hão de guardar os Cappitaens da Infantr.ª com exercicio de Cappitaens Tenentes, que embarcarem nas Naus de guerra de S. Mag.de

Cap. 1.º

As obrigaçoes dos Cappitaens Tenentes serão por Subordinação as mesmas, que as do Segundo Cappitão de mar, e guerra, e o Cappitão Commandante, lhes dará os Comodos, que costumão ter os Cappitaens Tenentes

2.º

Devem fazer os quartos da mesma Sorte, que os fazião athe agora os Cappitaens Tenentes, tanto de noute, como de dia, nos quaes, não só vigiarão com todo o cuidado, mas conservarão huma exacta diciplina na gente, que for do seu quarto, para estarem Sempre promptos, para qualquer manobra que Se offerecer, porque de qualquer descuido, que ouver, serão elles obrigados a responder.

3.º

Cada Cappitão da Infantr.ª, será reputado abordo das Naus de S. Mag.e como Capp.m Tenente, e Sempre conservará direcção, e mando da Sua Comp.ª como Cappitão della.

4.º

Terão particular cuidado, que os seos Sold.os, Se fará fazer exercicio ao menos duas vezes na Semana, se o tempo lhe der Lugar, e algu[m]as vezes com fogo, e p.ª fazer o d.º exercicio pedirão Licença ao Cappitão de mar, e guerra Commandante.

5.º

Cada Cappitão Tenente commandará o seu quarto e a

gente que nelle lhe tocar, conforme a Repartição da guarnição que fizer o Segundo Cappitaõ de mar e guerra, por ordem do Cappitaõ Commandante.

6.º

Quando estiverem embarcados, devem dar hum Mapa dos Sargentos, Cabos de Esquadra, e Soldados, que trazem nas Suas Companhias, ao Segundo Cappitaõ de mar e guerra, para fazer tres Esquadras com igual numero, e dos Officiaes Subalternos, e cada huã fará a sua guarda.

7.º

Faraõ Rellaçaõ da gente que tiverem no seo quarto, e lhe passaraõ mostra, a ora que lhe pareçer, para saber se estaõ todos promptos, e nos seos postos destinados.

8.º

Quando forem horas de tomar a guarda, o Cappitaõ Tenente, ou da Infantr.ª, que estiver de quarto hirá tomar as Ordens do Commandante, o qual lhe dará o Santo, p.ª o distribuhir na Roda dos Sargentos, e estes o daraõ aos mais Officiaes, mas ao Segundo Cappitaõ de mar e guerra, o dará o Official da Infantaria immediato ao que estiver de quarto sendo Tenente, ou Alferes, e o Referido observará tanto no mar como nos portos.

9.º

No Seo quarto de noute faraõ huã Ronda por toda a Nau, acompanhados de hũ Sargento, e hum Cabo de Esquadra, com huã lux em hũ lampiaõ, e o Condestavel q. estiver de quarto p.ª ver se na coberta debaixo está toda a gente, a quem naõ tocar o quarto nos Seos Ranchos, com Socego, e se a Artr.ª está bem atracada.

10.

Quando tiverem o primr.º quarto da noute, logo que acabarem de chamar as pessoas a quem tocarem, hiraõ tomar as ordens do Cappitaõ Command.e para saberem o q. devem fazer naquella noute, e as comunicaraõ ao primr.º Official q. os vier render, para q. as façaõ executar, e lhe deve dar parte dos movimentos, que se fizeraõ no Seo quarto, do pano com que se acha a Nau, e do Rumo que tem levado.

11.

Teraõ particullar cuidado no fogo, e faraõ apagar os fogoẽs, tanto que naõ forem precizos, e tambem faraõ observar que naõ hajaõ mais Luzes do que as que estaõ destinadas pelo

Cappitaõ Commandante, e estas seraõ conservadas com toda a vigilancia, e naõ largaraõ o seu quarto sem serem rendidos pelos Officiaes que lhe haõ de succeder, os quaes faraõ advirtir por hum Sargento antes de acabarem.

12.

No fim do seo quarto devem mandar dar a bomba e de tudo o q. succeder nelle, daraõ p.te ao Cappitaõ Commandante declarandolhe os movimentos, que fizeraõ, o vento, rumo, e pano comque navegaraõ.

13.

Os Cappitaens Tenentes q. governarem as batarias, a primeira ordem q. se lhe der as devem pôr safas com promptidaõ, e procuraraõ q. toda a pessoa, tenha tudo o q. lhe he necess.o para laborar, tanto dos soquetes, lanadas, pés de cabra, e espeques, como balas, planquetas, metralha, e tacos.

14.

Devem frequentar a Aula quando estiverem em terra, e andando embarcados tomaraõ o Sol, faraõ a sua derrota e o seu asento, para o q. se instruiraõ com os Pillotos da Nau, sendolhe necessario, e o mesmo observaraõ os mais officiaes subalternos, e cada hum dos d.os Officiaes levará sua balestilha ou quadrante, sua carta reduzida, quarto circulo, e hum livro dos signos, e declinaçoes, e os que mais se aplicarem preferiraõ nos acrescentamentos dos postos, aos outros menos aplicados, ainda q. mais antigos.

15.

O Capp.am Tenente mais antigo fará o seo quarto com o Tenente mais moderno, e o Cappitaõ Tenente mais moderno, com o Alferes primeiro.

16.

O Cappitaõ Tenente mais antigo em occaziaõ de combate, governará a coberta debaixo, e quando a Nau se quizer fazer a vella, terá o seo lugar junto ao Cabrestante, p.a fazer virar a amarra, e quando a Nau der fundo, estará no portaló, ou aonde parecer ao Cappitaõ Commandante.

17.

O Capp.am Tenente mais moderno governará a bataria do convés em occaziaõ de combate, e quando a Nau se

quizer fazer avella, o seu Lugar Será no Convés a boca da Escotilha, e quando der fundo, estará ao portaló, ou aonde for mais conveniente para Se fazer o Serviço.

Regimento q. hão de guardar os Tenentes, e Alferes, que embarcarem nas Naos de guerra de S. Mag.e

BIBLIOTHECA NACIONAL DE LISBOA

Cap. 1.º

Os Tenentes e Alferes de Infantr.a da guarnição das Naos de guerra observarão por Subordinação os Regimentos que Se dão aos Seos Cappitaens, com exercicios de Cappitaens Tenentes, na parte que lhe tocar, assim como os Sobred.os devem observar por Sobordinação o Regimento dos Segundos Cappitaens de mar e guerra.

2.º

O Tenente mais antigo, fará o Seo quarto com o Segundo Capitão de mar e guerra, e Se aplicará a toda a manobra que Se fizer, com cuidado; fará huã Ronda no seu quarto, com hum Cabo de Esquadra, e de toda a novidade que ouver dará parte ao Official que mandar o quarto, e dará tambem o Santo ao Segundo Cappitão de mar e guerra.

3.º

Quando o navio Estiver para Se fazer a vella, hirá p.a a cuberta de baixo, e se porá junto as habitas, e o mesmo posto occupará, quando Se quizer dar fundo, para fazer a Liar amarra, com mais que for precizo.

4.º

O Tenente mais moderno, fará o Seo quarto com o Capp.am Tenente mais antigo, e não só o fará com gr.de vigilancia, aplicandose a toda a manobra, que Se executar; e fará huma Ronda no Seo quarto com hum Cabo de Esquadra, dando p.te de toda a novidade que achar ao Official q. mandar o quarto, e estando no Referido Exercicio dará o Santo ao Segundo Cappitão de mar e guerra.

5.º

Quando a Nau Se quizer fazer a vella terá o Seo posto na Cuberta de baixo junto ao Cabrestante, para fazer virar a amarra, e não consintirá que nenhua pessoa se Retire do trabalho, como ordinariamente Sucede, e quando a Nau ouver

de dar fundo terá o seo porto no Convés p.ª ter cuidado que a gente da guarnição cumpra com a sua obrigação.

6.º

O Primr.º Alferes fará o seu quarto com o Capp.am Tenente mais moderno, e quando se achar neste exercicio fará sua ronda com hum rabo de Esquadra, e se ouver alguã novidade dará parte ao Official q. mandar o quarto aplicarsela com todo o cuidado a toda a manobra q. se fizer, e dará o Santo ao Segundo Capp.am de mar e guerra quando se achar de quarto.

7.º

Quando a Nau se ouver de fazer a vella será o seo porto no Convés a boca da Escotilha para fazer virar amarra com deligencia, e quando der fundo, andará pelo convés, para se executar toda a manobra com promptidão.

8.º

O Segundo Alferes fará o quarto, com o Segundo Cappitão de mar e guerra, se elle entender que he preciso, e lho ordenar, e aplicarseha a toda a manobra, e mais operações.

9.º

Quando a Nau se fizer a vella, terá o seu lugar sobre a tolda, para receber as ordens do Cappitão Command.e e da mesma sorte quando a Nau ouver de dar fundo.

10.º

Os Tenentes e Alferes na occazião do Combate serão repartidos pelas batarias, na mosquetaria, e no payol da polvora conforme o Cappitão Command.e ordenar, nos quaes portos farão tudo o que for necessr.º para bem do Serviço de S. Mag.de

O Cappm. de mar e guerra Commandante de qual quer Fragatta, ou Nau de guerra de S. Mag.de fará executar os Regimentos referidos dos Segundos Cappitaens, Cappitaẽs Tenentes, Tenentes, e Alferes, e mais Officiaes Subalternos da guarnição da Nau, que Commandar, por assim convir ao seo Real Serviço, e o mesmo Snr. lho ordenar. Lix.ª Occ.al 24 de Abril de 1736.

Diogo de Mendonça Corte Real